



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.292, DE 27/03/2013, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 8º, o § 1º do art. 11, os incisos I, II e III do art. 12, o *caput* do art. 20 e insere os incisos I, II e III, todos da Lei Municipal nº 2.292, de 27 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, ao Gabinete do Prefeito, sendo que os conselheiros farão jus à remuneração mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de 1º/03/2013. O valor da vantagem financeira paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares será reajustado anualmente, por Decreto, pelo mesmo índice de revisão geral e na mesma data em que for concedido o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais e de forma proporcional a 1/12 avos, quando não transcorrido o período de um ano do valor ora fixado:*  
(...)

**Art. 11.** (...).

*§ 1º O Edital de que trata o caput deverá ser publicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da data da eleição.*

**Art. 12.** (...):

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a 21 (vinte e um anos);*
- III - residir no município.*

(...)

**Art. 20.** *Para a posse, os candidatos eleitos deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:*

- I - Escolaridade mínima de ensino médio completo.*
- II - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;*
- III - não incidir nos impedimentos contidos no art. 22 e parágrafo único desta Lei.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 12 da Lei Municipal nº 2.292, de 27 de março de 2013.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
*Procuradora Jurídica*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 041/2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.292, DE 27/03/2013, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As presentes alterações têm como finalidades atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar em nosso Município, visando adequá-la aos regramentos atuais para atuação e, especialmente, eleição do Conselho Tutelar, cujo pleito acontecerá esse ano.

Os Conselhos Tutelares estão previstos e regulamentados de forma mais genérica no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo que os regulamentos específicos emanam do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Quando a Lei Municipal nº 2.292/2013 foi editada estava vigente a Resolução nº 139/2010 do CONANDA, a qual dispôs sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. Essa Resolução está revogada, sendo que atualmente vige a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a qual dispõe, dentre outras matérias, a respeito do processo eleitoral unificado, que deve ocorrer esse ano.

Dentre as principais mudanças que essa nova Resolução trouxe para o processo de eleição do Conselho Tutelar e que precisamos adequar na nossa Lei é o prazo de publicação do edital de lançamento do processo de escolha, cujo prazo mínimo atual é de 06 (seis) meses anteriores ao pleito eleitoral, enquanto que na nossa legislação, o prazo até então vigente era de apenas 30 (trinta) dias. Também houve alteração na comprovação dos requisitos para o cargo, uma vez que a nossa legislação previa a comprovação de todos os requisitos por ocasião da candidatura, porém a orientação atual é que apenas os requisitos mínimos previstos no ECA sejam exigidos para a candidatura, sendo que os demais requisitos deverão ser exigidos somente por ocasião da posse, como forma de ampliar o número de candidatos interessados.

Considerando que a eleição para escolha dos novos Conselheiros Tutelares deverá ocorrer no dia 01 de outubro desse ano, a data limite para que o Conselho Municipal (COMDICA) publique o edital de lançamento do pleito é 01 de abril, razão pela qual solicitamos que o presente Projeto seja recebido e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sendo que eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pelos membros do COMDICA.

Certa da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita Municipal**